



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

13 06
PROB 689/88
conf

LEI Nº 1.547, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.988.-

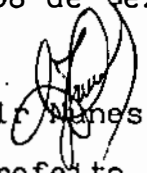
Altera a remuneração dos membros do
conjunto "Caraguá Samba".

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da
Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipi-
pal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

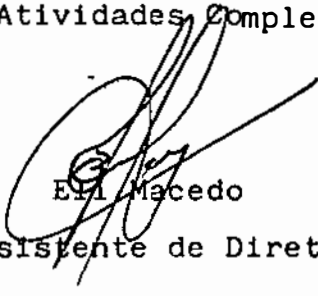
Art. 1º- A remuneração mensal de cada elemento do conjunto "Caraguá -
Samba", criado pela Lei nº 1.399, de 24 de novembro de 1986,
passa a ser de um(1) salário mínimo de referência.

Parágrafo Único - No caso da extinção do salário mínimo de referência,
aplicar-se-á, para o pagamento de que trata o "caput" deste
artigo, qualquer outro índice criado, para substituí-lo em
suas finalidades, pelo Governo Federal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroa-
gindo seus efeitos a 1º de junho de 1.988.
Caraguatatuba, 08 de dezembro de 1.988.

Engº  de Souza
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 08 de dezembro
de 1.988.


Eli Macedo
Assistente de Diretor